



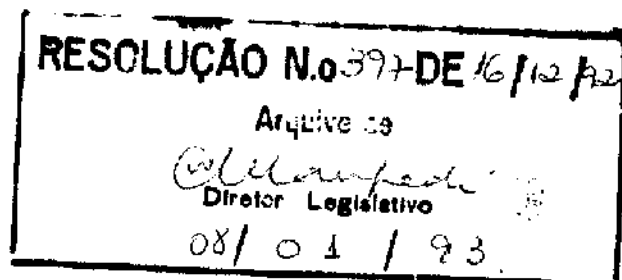
Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 575

Assunto: Altera a Resolução nº 373/90, criando, reclassificando cargos e aplica ao

QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.



Proc. N.º
Clas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fils. 02
 Proc. 12827
 [Signature]

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: PR 575

@Mangrove

C3R CEFu e CAT

Diretora Legislativa

10/12/92

TRAMITACÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO C5R

(prazo: 20 dias)

W. Manfredi
Diretora Legislativa
10/12/92

Ao Vereador Araco

(prazo: 7 dias)

[Assinatura]
Presidente
10/12/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

[Assinatura]
Relator
10/12/92

A COMISSÃO CEFO

(prazo: 20 dias)

Wllanped
Diretora Legislativa
10/12/92

Ao Vereador aroco

(prazo: 7 dias)

[Signature]
Presidente
10/12/92

V O T O

☒ favorável

☐ contrário

[Signature]
Relator
10/12/92

A COMISSÃO CAT

(prazo: 20 dias)

Alampedi
Diretora Legislativa
10/12/92

Ao Vereador avoco

(prazo: 7 dias)

oal
Presidente
10/12/92

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

oal
Relator
10/12/92

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/_____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/_____

A COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)

Presidente

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator

PARA USO DA SECRETARIA:

PUBLICADO
em 11/12/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc 18827
du

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CEF e CAT
Presidente
09/12/92

18827 DE 92 1992

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
15/12/92

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575

Altera a Resolução nº 373/90, criando, reclassificando cargos e aplica ao QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Consultoria Jurídica, constante no inciso III do artigo 1º da Resolução nº 373, de 6 de junho de 1990, compreende:

- I - Procuradoria;
- II - Assessoria de Gabinete da Presidência;
- III - Assessoria Técnico-Jurídica; e
- IV - Biblioteca Dr. Anadeu Ribeiro Júnior.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor de Consultoria	VIII
01	Comprador	VI



(Proj. de Resolução nº 575 - fls. 2)

Parágrafo único - As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes são os constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Fica criado o nível IX no quadro de carreira de pessoal do Legislativo, observando-se as referências da promoção horizontal, conforme legislação em vigor.

§ 1º - Os valores do nível criado são os estabelecidos na tabela integrante do Anexo III.

§ 2º - O nível criado se destina ao enquadramento dos cargos efetivos de carreira de:

- I - diretores; e
- II - consultor jurídico.

Art. 4º - São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

- I - um cargo de Assessor Legislativo, nível VIII, para Assessor de Consultoria, nível VIII;
- II - um cargo de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, para Comprador, nível VI.

Parágrafo único - Serão providos nos cargos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 5º - O cargo de Assessor Administrativo, nível VIII, ora em substituição, será provido por funcionário ocupante de cargo de Técnico Administrativo, nível VI, desempenhando suas funções na Divisão de Administração de Pessoal, somente neste caso independentemente da condição de instrução exigida.

Art. 6º - A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

*



(Proj. de Resolução nº 575 - fls. 3)

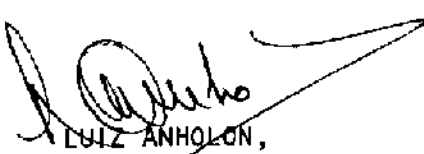
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

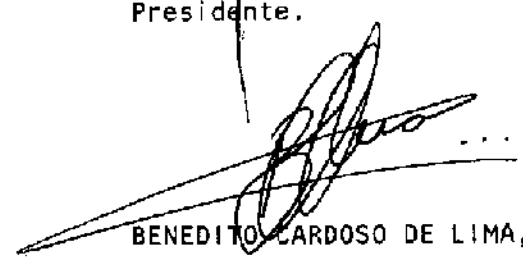
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 1992.

A MESA


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.


LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.



(Proj. de Resolução nº 575 - fls. 4)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por escopo criar, reclassificar cargos e aplicar ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

É de conhecimento da Edilidade que nos últimos anos a Consultoria Jurídica do Legislativo passou a exercer função de vital importância, quer nos assuntos da Casa, como poder que é, quer nas atuações individuais políticas dos Srs. Vereadores. A comprovar a assertiva, basta um simples passar de olhos pelos processos em que a Câmara foi parte ativa ou passiva, como ações diretas de inconstitucionalidade, pedidos de abertura de inquérito para averiguação de possíveis crimes de responsabilidade do Prefeito, e, finalmente, o processo que a Câmara inter pôs junto ao Tribunal de Justiça do Estado, buscando defender o valor do Legislativo em virtude de medida cautelar interposta pelo Alcaide, visando suplementação de verbas sem a competente autorização legislativa. Acrescentam-se a essas novas atuações as atribuições pertinentes à própria Consultoria, o que justifica um nível maior de especialização, necessitando criação de um cargo de assessor.

Justifica a presente alteração o fato de que a Casa possuía em seus quadros quatro advogados, que atuavam nos vários órgãos da Câmara, e que, em virtude de aposentadorias, hoje um único profissional assessora o Gabinete da Presidência, as Diretorias, os Srs. Vereadores, e, ainda, realiza todo o procuratório da Edilidade.

A Diretoria Administrativa da Casa sofreu sensível aumento de atribuições, no auxílio à gerência do Legislativo, sem contudo possuir em seu quadro o número suficiente de servidores, notadamente em áreas específicas. O departamento de compras se afigura como um dos principais órgãos da administração, atuando junto aos processos licitatórios, bem como em pesquisas de mercado visando a correta aplicação do dinheiro

*



(Proj. de Resolução nº 575 - fls. 5)

público no funcionamento da Câmara. Assim, se faz necessária a criação de um cargo semelhante aos já existentes no Executivo, mas adequado às necessidades do Legislativo, ou seja, que inclua as funções de comprador, almoxarife (controlador de estoque) e que seja habilitado como motorista profissional para a efetivação das compras, deslocamentos para pesquisas de mercado, sem que com isso fique sobrecarregado o setor de transportes no atendimento aos Vereadores e às outras necessidades da Edilidade.

Por fim, o presente projeto de resolução busca resolver situação que, desde a reestruturação havida em 1987, deixou pendente o real enquadramento dos cargos de diretoria da Casa. É de se ressaltar a peculiaridade desses cargos, que em muito diferem das várias diretorias do Executivo. Lá, os cargos de diretores são cargos de confiança, providos em comissão e de livre nomeação e exoneração a critério do Alcaide. Aqui, o cargo de diretor é o topo de toda a carreira do servidor do Legislativo, ou seja, após a aprovação em concurso público e somente depois de passar pelas várias fases do plano de carreira, conforme prevê a Constituição da República, ele atinge ao cargo de direção. Em 1987 esta situação ficou pendente, aplicando-se aqui o mesmo que ocorria no Executivo, quanto ao enquadramento do cargo de diretor, quando, na verdade, no Legislativo esse cargo exige mais que simples indicação política, pois depende de toda uma carreira para se alcançar este último nível. Atualmente, aos diretores do Legislativo aplica-se a simbologia CC 3, quando na verdade deveria, por força de plano de carreira, existir um nível específico para os cargos de direção. Ante esta situação as diretorias do Legislativo, que já possuíam status de verdadeiras Secretarias, se vêem aviltadas pela ausência de perspectivas quando em final de carreira, pelo limite ali imposto em virtude de inexistência de nível específico. Somente para exemplificar, um último projeto enviado pelo Prefeito à Casa iguala diretores em comissão, de vários níveis, para a condição de diretores, símbolo CC 3, inclusive o subcomandante da Guarda Municipal. Ora, tal situação, além de provocar um "achatamento" na perspectiva de carreira do Legislativo, iguala os desiguais, uma vez que no Executivo o acesso a esses cargos se dá por indicação e não por regular concurso e todo um caminhar de uma vida, como no Legislativo, onde os diretores são considerados "a memória" do serviço público, como tão bem já pre

*



(Proj. de Resolução nº 575 - fls.6)

lecionou Hely Lopes Meirelles.

Por este motivo, a criação do nível IX e o enquadramento dos srs. diretores restabelecem a justiça dentro do plano de carreira no Legislativo.

Além disso, a aplicação do nível IX ao cargo de Consultor Jurídico se justifica, pois o mesmo, diante de suas peculiaridades, já fazia jus a esse enquadramento, uma vez que os então assessores jurídicos gozavam desse **status**, um misto de superintendência dos assuntos jurídicos da Casa e responsável pelos trabalhos de consultoria, assim como pela própria advocacia dentro do Legislativo, na defesa de seus interesses, situação esta que, igualmente, por justiça, precisa ser restabelecida, devendo, por isso, retornar.

Finalizando, quer nos parecer que o presente projeto de resolução busca aplicar à Câmara critérios de modernidade para uma melhor qualidade nos vários setores burocráticos da Casa.



ANEXO I

1 - Classe - Assessor de Consultoria, Nível VIII

2 - Descrição sumária -

- exercer a procuradoria do Legislativo sempre em conjunto com o Consultor e realizar a assessoria dos serviços afetos à Consultoria Jurídica.

3 - Exemplos de atribuições -

- assessorar o Consultor Jurídico;
- patrocinar a defesa da Câmara Municipal em juízo e fora dela, quando determinado pelo Presidente, sempre em conjunto com o Consultor Jurídico;
- exarar pareceres em processos legislativos e consultas em matéria de natureza legislativa, administrativa e jurídica quando solicitados;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões de Justiça e Redação e Especiais, quando solicitados;
- minutar contratos e demais documentos em que a Câmara seja parte interessada, quando solicitados;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica dos Municípios e ao andamento das proposições, quando solicitados;
- exarar pareceres nos processos administrativos que tramitarem pela Casa, quando solicitado pelo Presidente, Diretores, Comissões Permanentes e Comissões Especiais;
- cumprir os prazos regimentais nos pareceres ou orientação em processos legislativos;
- executar a datilografia dos documentos confeccionados na ausência ou falta de funcionários;
- orientação de natureza jurídica aos Srs. Vereadores;
- substituir o Consultor Jurídico na sua ausência ou impedimentos; e
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento -

- instrução - curso superior completo na área de direito.
- experiência - cinco anos na área.
- exigências adicionais - registro profissional (OAB) na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de Acesso -

- ★ - à classe de Consultor Jurídico.



ANEXO II

1 - Classe - Comprador, Nível VI

2 - Descrição sumária -

a) coordenar e executar, sob supervisão, as tarefas relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, mediante requisições dos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente, através da modalidade de Convite, observados os limites de valores em vigor, para comprar bens e contratar serviços dentro das especificações, prazos de entrega, preços e prazos de pagamento que melhor atendam aos interesses da administração.

b) organizar, controlar e executar, as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição, registro, inventário e reposição de materiais de consumo e permanente, no almoxarifado da Edilidade. Controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição, e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos.

3 - Exemplos de atribuições -

- selecionar, dentre as empresas cadastradas, as que serão convidadas;
- atender representantes de vendas;
- elaborar quadros comparativos de preços e analisar, em todos os aspectos, as propostas recebidas;
- formar o processo e encaminhar à apreciação da chefia e do órgão interessado, alertando quanto a possíveis irregularidades constatadas nas propostas;
- verificar a manifestação do órgão requisitante no processo de convite, confrontando-o com as propostas;
- elaborar despacho de adjudicação de homologação;
- elaborar os documentos necessários ao empenho da despesa;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;



(Anexo II - fls. 02)

- atender as requisições internas dos órgãos da administração direta, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar balancete mensal e balanço anual;
- fazer uso do carro oficial designado para o departamento com finalidade de compras e pesquisas de mercadoria "in loco", bem como os demais serviços afetos à diretoria que está subordinado; e
- executar outras tarefas afins.

4 - Perspectiva de Acesso - Assessor Administrativo

5 - Área de recrutamento interno - Oficial Legislativo "A"

6 - Requisitos para provimento -

Instrução - 2º grau completo

Carteira de Habilitação - profissional

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

Ref.	1	2	3	4	5
Nível					
I	1195212,77	1254979,41	1317732,76	1383640,58	1452828,92
II	1370938,64	1439496,01	1511502,21	1587083,63	1666450,18
III	1573792,72	1652486,74	1735134,25	1821903,43	1913004,85
IV	1843395,93	1935591,10	2032370,52	2134028,94	2240734,66
V	2281448,60	2395556,68	2515343,01	2641143,66	2773211,69
VI	2625960,18	2757271,79	2895142,98	3039912,79	3191916,64
VII	3464800,46	3638044,81	3819953,29	4010988,76	4211571,83
VIII	4231802,69	4443405,35	4665607,08	4898912,88	5143868,99
IX	5712933,64	5998597,23	6298569,56	6613532,39	6944223,14

=====

6 7 8 9 10 11

=====

1525508,32	1601804,57	1681928,42	1766047,94	1854373,65	1947115,46
1749812,96	1837339,46	1929240,01	2025725,28	2127047,21	2233416,45
2008690,85	2109129,68	2214615,52	2325359,18	2441654,27	2563753,64
2352781,82	2470423,29	2593952,74	2723664,98	2859854,58	3002857,97
2911882,66	3057493,70	3210380,81	3370923,32	3539498,57	3716486,18
3351533,61	3519141,77	3695119,88	3879888,34	4073910,21	4277605,91
4422165,19	4643273,39	4875443,25	5119221,67	5375197,72	5643959,59
5401064,68	5671130,38	5954697,28	6252438,38	6565068,93	6893345,30
7291487,32	7656026,02	8038841,33	8440791,82	8862843,06	9306016,16

=====

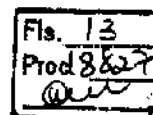
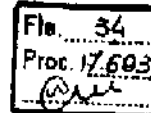


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.693)

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 06 DE JUNHO DE 1990

Aplica ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 05 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes unidades:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 2º Estão diretamente subordinados ao Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Consultoria Jurídica.

Art. 3º A Secretaria da Câmara, superintendida pelo Presidente, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Legislativa;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria Financeira.

Art. 4º A Diretoria Legislativa compreende:

I - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que subordina:

a) Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;

II - Divisão de Documentação e Informação Legislativa, que subordina:

- a) Serviço de Documentação e Informação Legislativa;
- b) Arquivo;



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº 373 - fls. 02)

III - Divisão de Expediente Legislativo que subordina:

- a) Serviço de Controle Legislativo;
- b) Serviço de Expediente e Documentação Plenária;
- c) Serviço de Comissões.

Art. 5º A Diretoria Administrativa compreende:

I - Divisão de Administração de Pessoal, que subordina:

- a) Serviço de Pessoal;
- b) Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa compreende, ainda, com subordinação direta:

- I - Serviço de Informática, Microfilmagem e Telex;
- II - Seção de Compra e Licitação;
- III - Seção de Zeladoria;
- IV - Seção de Reprografia;
- V - Seção de Transportes.

Art. 6º A Diretoria Financeira compreende, com subordinação direta:

- I - Serviço de Tesouraria;
- II - Serviço de Contabilidade, composto de:
 - a) Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 7º As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL de provimento efetivo:

<u>QUANTITATIVO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL-SÍMBOLO</u>
01	Diretor Financeiro	CC-3
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Zeladoria	IV
01	Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia	IV



(Resolução nº 373 - fls. 03)

Art. 9º Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, o cargo será ocupado pelo substituto imediato, sucessivamente, e, na ausência do último destes, pelo Consultor Jurídico.

Art. 10. Os cargos de carreira mencionados no Anexo II da Lei nº 3.134/87, que na vacância seriam providos em comissão, retornam à sua condição originária-carreira-, obedecendo aos critérios previstos para o Acesso Funcional.

Parágrafo Único. Os cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo, constantes no Anexo próprio, permanecerão em quadros no Símbolo CC-3 e atuais Referências.

Art. 11. Os cargos de carreira, Símbolo CC-3, contarão com as referências estabelecidas no § 1º, calculadas nas mesmas bases dos cargos de provimento normal, sendo-lhes, porém, a promoção sujeita a um interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§ 1º O enquadramento nas diversas referências dos funcionários dos cargos de que trata este artigo obedecerão ao seguinte:

- I - Referência 1 - 0 a 10 anos;
- II - Referência 2 - 10 a 15 anos;
- III - Referência 3 - 15 a 20 anos;
- IV - Referência 4 - 20 a 25 anos;
- V - Referência 5 - 25 a 30 anos.

§ 2º O interstício, para os fins do parágrafo primeiro deste artigo, será contado a partir da data em que o funcionário completou o tempo de efetivo exercício exigido para obter sua última promoção horizontal.

Art. 12. O cargo de Consultor Jurídico A, de provimento efetivo, passará a denominar-se Consultor Jurídico.

Art. 13. Fica extinto do QPL o cargo de Consultor Jurídico B, Nível VII.

Art. 14. No Anexo III - Tabela I, da Lei nº 3.134/87, no item condições para provimento, acrescenta-se o curso de Direito, onde couber.

Art. 15. Os Anexos I, III, V e X constantes nas Leis 2.862/85, 2.889/85 e 3.134/87 passam a vigor com as alterações previstas nesta Resolução.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 37
Proc. 17.693

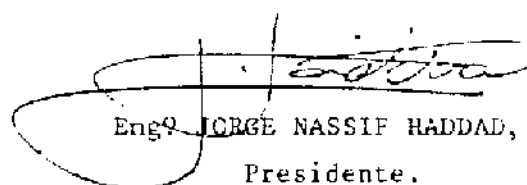
Fls. 16
Proc. 18.827

(Resolução nº 373 - fls. 04)

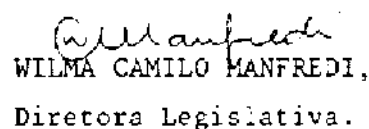
Art. 16. A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).


Engº JORGE NASSIF RADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e noventa (06.06.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RSV



PARECER Nº 1885

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575

PROC. Nº 18827

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente Projeto de Resolução altera a Resolução 373/90, criando, reclassificando cargos e aplica ao QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/08 e vem instruída com os documentos de fls. 09/16, o que a torna apta a ser apreciada.

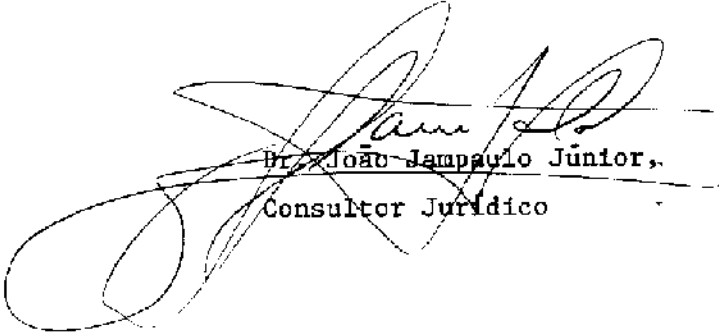
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é privativa da Mesa Diretora (art. 27, III, c/c o art. 14, III, c/c o art. 47, I, LOM).
2. A matéria é de Resolução conforme dispõe o parágrafo único do artigo 91 da LOM, uma vez que por força da Constituição de 88 e da Lei Orgânica de Jundiaí de 90 a Resolução é que passa a ser o instrumento hábil para as matérias de cunho administrativo e funcional do Legislativo. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Assuntos do Trabalho.
4. QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, letra "a", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 1992.


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.827

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575, da MESA, que altera a Resolução nº 373 / 90, criando, reclassificando cargos e aplica ao QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

PARECER Nº 6.336

A Mesa da Câmara Municipal está apresentando este projeto de resolução, cujo objetivo é alterar a Resolução nº 373/90 para reclassificar e criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, criar o nível IX, destinando-o aos Diretores e Consultor Jurídico, e dar providências para efetivação das medidas propostas.

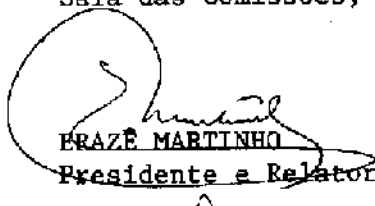
Segundo a manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, o texto é plenamente legal e constitucional, estando conforme as disposições da Lei Orgânica de Jundiaí - sendo tarefa da Mesa da Edilidade, por sua competência privativa, dispor sobre as providências para organização de seus serviços internos.

Entretanto, queremos oferecer uma pequena sugestão de melhor redação à ementa do projeto, visando com isso torná-la mais clara e abrangente, o que está consignado na emenda que fazemos anexar a este parecer.

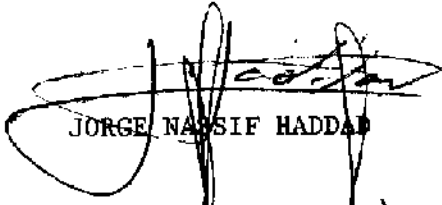
Assim, o voto é FAVORÁVEL.

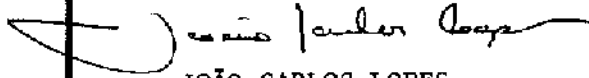
APROVADO EM 15.12.92

Sala das Comissões, 10.12.92


FRAZÊ MARTINHO
Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES

JOSE APARECIDO MARCUSI

*

RS

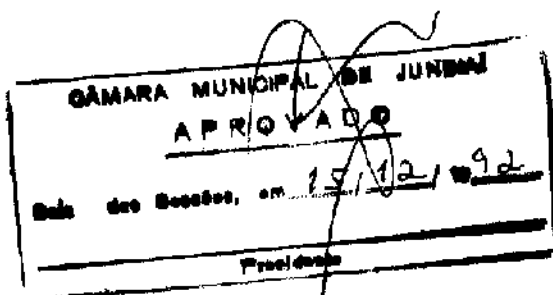


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 19
Proc. 18827
Alu

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.827



EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575

Dá nova redação à ementa.

Nova redação à ementa:

"Altera a Resolução nº 373/90, para reestruturar a Consultoria Jurídica, reclassificar e criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, criar o nível IX e dar providências correlatas".

Sala das Comissões, 10.12.92

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.827

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575, da MESA, que altera a Resolução nº 373/90, criando, reclassificando cargos e aplica ao QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

PARECER Nº 6.337

Vem a esta Comissão, para análise, o presente projeto de resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, visando alterar a Resolução nº 373/90, para criar e reclassificar cargos e aplicar ao QPL a nova estrutura administrativa da Edilidade.

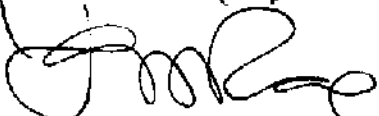
Em termos de economia, finanças e orçamento, nada encontramos na propositura que a torne desmerecedora de nossa aprovação. As medidas se apresentam realmente necessárias, significando a melhoria dos serviços do Legislativo, promovendo as competentes adaptações e criação de cargos para o bom desempenho de seu mister.

O nosso voto é FAVORÁVEL.

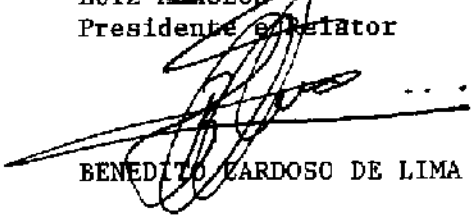
APROVADO EM 15.12.92.

Sala das Comissões, 10.12.92


ANTONIO AUGUSTO ZARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


LUIZ ANHOLON
Presidente da Comissão


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

MIGUEL MOUBADDA HADDAD



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 18.827

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 575, da MESA, que altera a Resolução nº 373/90, criando, reclassificando cargos e aplica ao QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal.

PARECER Nº 6.338

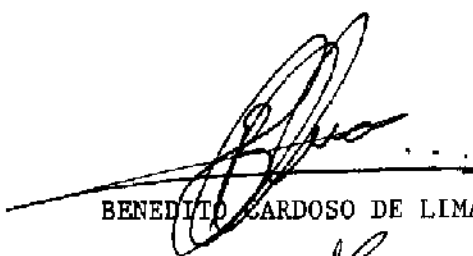
É intenção da Mesa da Edilidade alterar a Resolução nº 373/90, a fim de criar e reclassificar cargos e aplicar ao Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL as disposições referentes à nova estrutura administrativa da Câmara Municipal, o que o faz com a apresentação do presente projeto de resolução.

Em se tratando de ver o texto sob a ótica de seu mérito, objetivamente analisando-o no aspecto de Assuntos do Trabalho, a nossa posição é por sua aprovação, em razão de vermos nele sensível melhoria que advirá de sua aplicação, em primeiro lugar por criar um espaço plenamente compatível para as funções específicas que os quadros da Câmara devem desenvolver; e em segundo lugar porque trará benefícios para o corpo funcional da Edilidade.

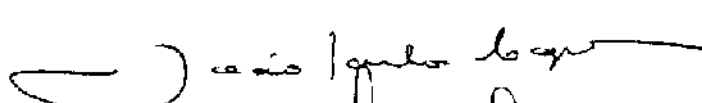
Dai, o voto é FAVORÁVEL ao texto.

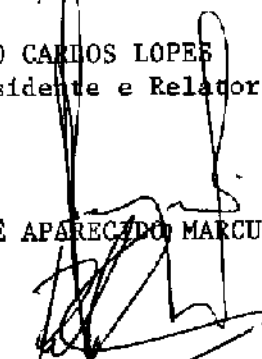
APROVADO EM 15.12.92

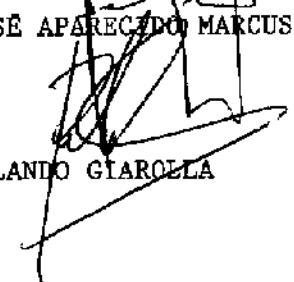
Sala das Comissões, 10.12.92


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


JOSÉ APARECIDO MARCUSSE


ROLANDO GIACOLLA

*

ns



RESOLUÇÃO Nº 397, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Resolução nº 373/90, para reestruturar a Consultoria Jurídica, reclassificar e criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, criar o nível IX e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de dezembro de 1992, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Consultoria Jurídica, constante no inciso III do artigo 1º da Resolução nº 373, de 6 de junho de 1990, compreende:

- I - Procuradoria;
- II - Assessoria de Gabinete da Presidência;
- III - Assessoria Técnico-Jurídica; e
- IV - Biblioteca Dr. Amadeu Ribeiro Júnior.

Art. 2º Ficam criados os cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor de Consultoria	VIII
01	Comprador	VI

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Fica criado o nível IX no quadro de carreira de pessoal do Legislativo, observando-se as referências da promoção horizontal, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os valores do nível criado são os estabelecidos na tabela integrante do Anexo III.

§ 2º O nível criado se destina ao enquadramento dos cargos efetivos de carreira de:

- I - diretores; e
- II - consultor jurídico.

*

[Signature]



(Resolução nº 397 - fls. 02)

Art. 4º São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - um cargo de Assessor Legislativo, nível VIII, para Assessor de Consultoria, nível VIII;

II - um cargo de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, para Comprador, nível VI.

Parágrafo único. Serão providos nos cargos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

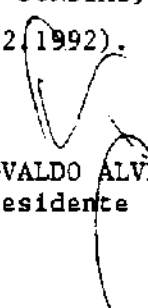
Art. 5º O cargo de Assessor Administrativo, nível VIII, ora em substituição, será provido por funcionário ocupante de cargo de Técnico Administrativo, nível VI, desempenhando suas funções na Divisão de Administração de Pessoal, somente neste caso independentemente da condição de instrução exigida.

Art. 6º A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a eles inerentes.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (16.12.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (16.12.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



ANEXO I

1 - Classe - Assessor de Consultoria, Nível VIII

2 - Descrição sumária -

- exercer a procuradoria do Legislativo sempre em conjunto com o Consultor e realizar a assessoria dos serviços afetos à Consultoria Jurídica.

3 - Exemplos de atribuições -

- assessorar o Consultor Jurídico;
- patrocinar a defesa da Câmara Municipal em juízo e fora dela, quando determinado pelo Presidente, sempre em conjunto com o Consultor Jurídico;
- examinar pareceres em processos legislativos e consultas em matéria de natureza legislativa, administrativa e jurídica quando solicitados;
- prestar assistência jurídica e técnica às Comissões de Justiça e Redação e Especiais, quando solicitados;
- minutar contratos e demais documentos em que a Câmara seja parte interessada, quando solicitados;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mesa ou pelos Vereadores, relativos à aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica dos Municípios e ao andamento das proposições, quando solicitados;
- examinar pareceres nos processos administrativos que tramitarem pela Casa, quando solicitado pelo Presidente, Diretores, Comissões Permanentes e Comissões Especiais;
- cumprir os prazos regimentais nos pareceres ou orientação em processos legislativos;
- executar a datilografia dos documentos confeccionados na ausência ou falta de funcionários;
- orientação de natureza jurídica aos Srs. Vereadores;
- substituir o Consultor Jurídico na sua ausência ou impedimentos; e
- executar outras tarefas afins.

4 - Requisitos para provimento -

- instrução - curso superior completo na área de direito.
- experiência - cinco anos na área.
- exigências adicionais - registro profissional (OAB) na forma da legislação em vigor.

5 - Perspectiva de Acesso -

- à classe de Consultor Jurídico.



ANEXO II

1 - Classe - Comprador, Nível VI

2 - Descrição sumária -

a) coordenar e executar, sob supervisão, as tarefas relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, mediante requisições dos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente, através da modalidade de Convite, observados os limites de valores em vigor, para comprar bens e contratar serviços dentro das especificações, prazos de entrega, preços e prazos de pagamento que melhor atendam aos interesses da administração.

b) organizar, controlar e executar, as tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição, registro, inventário e reposição de materiais de consumo e permanente, no almoxarifado da Edilidade. Controlar o fluxo de consumo e o nível de estoque e elaborar o planejamento ou reposição, e a adequação das especificações dos materiais e equipamentos.

3 - Exemplos de atribuições -

- selecionar, dentre as empresas cadastradas, as que serão convidadas;
- atender representantes de vendas;
- elaborar quadros comparativos de preços e analisar, em todos os aspectos, as propostas recebidas;
- formar o processo e encaminhar à apreciação da chefia e do órgão interessado, alertando quanto a possíveis irregularidades constatadas nas propostas;
- verificar a manifestação do órgão requisitante no processo de convite, confrontando-o com as propostas;
- elaborar despacho de adjudicação de homologação;
- elaborar os documentos necessários ao empenho da despesa;
- verificar a posição do estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando as necessidades futuras;
- controlar o recebimento do material comprado ou produzido, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue;
- organizar o armazenamento de material e produtos, identificando-os e determinando sua acomodação de forma adequada;
- zelar pela conservação do material estocado, providenciando as condições necessárias;
- efetuar o registro de entrada e saída dos materiais em guarda no depósito e das atividades realizadas, verificando periodicamente, para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;



(Anexo II - fls. 02)

- atender as requisições internas dos órgãos da administração direta, separando e distribuindo os materiais;
- apresentar balancete mensal e balanço anual;
- fazer uso do carro oficial designado para o departamento com finalidade de compras e pesquisas de mercadoria "in loco", bem como os demais serviços afetos à diretoria que está subordinado; e
- executar outras tarefas afins.

4 - Perspectiva de Acesso - Assessor Administrativo

5 - Área de recrutamento interno - Oficial Legislativo "A"

6 - Requisitos para provimento -

Instrução - 2º grau completo

Carteira de Habilitação - profissional

ANEXO III

TABELA DE NÍVEIS E VENCIMENTOS

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Nível											
I	1195212,77	1254979,41	1317732,76	1383640,58	1452820,92	1525508,32	1601004,57	1681928,42	1766047,94	1854373,65	1947115,45
II	1320938,64	1439496,01	1511502,21	1587089,63	1666450,18	1749812,96	1837339,46	1929240,01	2025725,28	2127047,21	2233416,45
III	1573792,72	1652486,74	1735134,25	1821903,43	1913004,85	2008690,85	2109129,68	2214615,52	2325359,18	2441654,27	2563753,64
IV	1843395,93	1935591,10	2032370,52	2134028,94	2240734,66	2352781,82	2470423,29	2593952,74	2723664,98	2859854,58	3002857,97
V	2281448,60	2395556,68	2515343,01	2641143,66	2773211,69	2912911882,66	3057493,70	3210380,81	3370923,32	3539498,57	3718486,18
VI	2625940,18	2757271,79	2895142,98	3039912,79	3191916,64	3351533,61	3519141,77	3695119,88	3879888,34	4073910,21	4277605,91
VII	3464800,46	3638044,81	3819953,29	4010928,76	4211571,83	4422165,19	4643273,39	4875443,25	5119221,67	5375197,72	5643959,59
VIII	4231802,67	4443403,35	4665607,08	4898912,88	5143060,79	5401064,60	5671130,30	5954677,28	6252438,38	6565068,93	6893345,30
IX	5712933,64	5998597,23	6298569,56	6613532,39	6944223,14	7291437,32	7656026,02	8038841,33	8440791,82	8862843,06	9306016,16



10M 18.12.92

**RESOLUÇÃO Nº 397,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992**

Altera a Resolução nº 373/90, para reestruturar a Consultoria Jurídica, reclassificar e criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo — BPL, criar o nível IV e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — A Consultoria Jurídica, constante no inciso III do artigo 1º da Resolução nº 373, de 6 de junho de 1990, compreende:

- I — Procuradoria;
- II — Assessoria de Gabinete da Presidência;
- III — Assessoria Técnico-Jurídica; e
- IV — Biblioteca Dr. Amadeu Ribeiro Júnior.

Art. 2º — Ficam criados os cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor de Consultoria	VIII
01	Comprador	VI

Parágrafo primeiro — As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º — Fica criado o nível IX no quadro de carreira de pessoal do Legislativo, observando-se as referências da promoção horizontal, conforme legislação em vigor.

§ 1º — Os valores do nível criado são os estabelecidos na tabela integrante do Anexo III.

§ 2º — O nível criado se destina ao enquadramento dos cargos efetivos de carreira de:

- I — diretores; e
- II — consultor jurídico.

Art. 4º — São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL:

- I — um cargo de Assessor Legislativo, nível VIII, para Assessor de Consultoria, nível VI.
- II — um cargo de Agente Legislativo de Segurança B, nível II, para Comprador, nível VI.

Parágrafo único — Serão providos nos cargos referidos neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 5º — O cargo de Assessor Administrativo, nível VIII, ora em substituição, será provido por funcionário ocupante de cargo de Técnico Administrativo, nível VI, desempenhando suas funções na Divisão de Administração de Pessoal, somente neste caso independentemente da condição de instrução exigida.

Art. 6º — A Mesa deverá prover sobre os cargos modificados por esta Resolução com as respectivas lotações, de acordo com as atribuições a ele inerentes.

Art. 7º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (16.12.1992)

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois (16.12.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*



(resolução 397/92 - fls. 2)

IOM 24.12.92 (retificação)

Na **Resolução nº 397**, de 16 de dezembro de 1992, na
ementa,
onde se lê: "... —BPL, criar o nível IV..."
leia-se: "...—QPL, criar o nível IX..."

no preâmbulo,
onde se lê: "... junho de 1990..."
leia-se: "...dezembro de 1992..."

no art. 2º,
onde se lê: "Assessor de Consultoria"
leia-se: "Assessor de Consultoria"

no parágrafo único do art. 2º,
onde se lê: "Parágrafo primeiro —..."
leia-se: "Parágrafo único —..."

no inciso I do art. 4º,
onde se lê: "..., nível VI."
leia-se: "..., nível VIII."

no inciso II do art. 4º,
onde se lê: "..., nível II..."
leia-se: "..., nível III, ..."

no art. 6º,
onde se lê: "... ele inerentes."
leia-se: "... eles inerentes."

IOM 8.1.93 (retificação)

Na **Resolução nº 397**, de 16 de dezembro de 1992, no
art. 2º,
onde se lê: "Assessor de Consultoria"
leia-se: "Assessor de Consultoria"

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

[The page contains several horizontal lines, likely representing redacted information or a placeholder for a signature.]

ANEXOS

Feb. 01/29 em 0804.93 @em

AUTUADO EM 10, 12, 92

William F. ...
Diretor Legislativo